



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Seriidade com Nitidez  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

---

RESOLUÇÃO Nº 002/2005,

DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Institui na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, XII, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA, como incentivo à atuação parlamentar dos Edis nas sessões legislativas da Câmara Municipal, que será outorgada por ocasião da sessão de abertura da Sessão Legislativa subsequente à que serviu de base para o relatório que trata o art. 5º, desta resolução.

Art. 2º - A atuação parlamentar do Vereador será definida com o levantamento das matérias e/ou proposições apresentadas em Plenário, sendo atribuída pontuação, na forma do Anexo Único, parte integrante desta resolução.

§ 1º - Para efeito de pontuação, será considerada a matéria aprovada em Plenário, desde que:

I – projeto de lei, sancionada pelo Prefeito Municipal ou promulgada pelo Presidente da Câmara;

II – projeto de resolução, promulgada pela Mesa Diretora ou Presidente da Câmara;

§ 2º - Quando se tratar de matéria vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que não argüida a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, pontuar-se-á com a derrubada do veto.



**Estado do Ceará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**Seriedade com Nitidez**  
**E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br**

---

§ 3º - O Vereador que comparecer ao mínimo de 90% (noventa por cento) das sessões ordinárias e extraordinárias por sessão legislativa, receberá 10 (dez) pontos que lhe serão atribuídos por ocasião da elaboração do relatório que trata o art. 5º, desta resolução.

§ 4º - A proposição assinada por mais de um Vereador terá sua pontuação atribuída, individualmente, a cada subscritor.

Art. 3º - A comenda constará de uma medalha em metal dourado, com 50 mm (cinquenta milímetros) de diâmetro e 05 mm (cinco milímetros) de espessura, acondicionada em estojo na cor azul, contendo:

a) na face superior o retrato da homenageada Maria Freire Maia Silva, circundado pela denominação da Câmara Municipal e da comenda;

b) na face inferior a inscrição da resolução instituidora da comenda e o ano a que se refere a atuação dos parlamentares agraciados.

Art. 4º - Serão agraciados 03 (três) vereadores, anualmente, identificados pelo relatório que trata o art. 5º, desta resolução, dentre os que obtiverem maior pontuação.

Parágrafo Único – Constatando-se no relatório o empate de pontuação entre vereadores, dificultando a identificação do terceiro colocado, será incluído para agraciamento, o(s) vereador(es) em igualdade de pontos.

Art. 5º - Ao final do segundo período da Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara Municipal designará uma comissão composta de 03 (três) membros, dentre os servidores da Casa, para efetuarem o levantamento de pontos por Vereador, conforme trata a presente resolução, oferecendo relatório circunstanciado, identificando inclusive, os vereadores a serem agraciados.




Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
Seriiedade com Nitidez  
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br


---

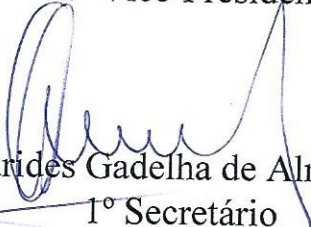
Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

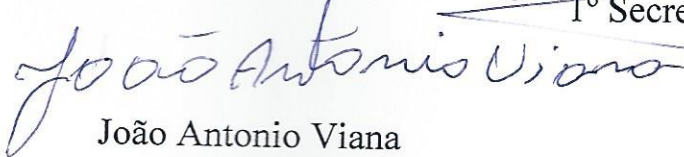
PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ  
GUERREIRO CHAVES, em 29 de agosto de 2005.

  
Sônia Maria Noronha Chaves  
Presidente

  
Francisco Hilário de Oliveira  
1º Vice-Presidente

  
Raimundo Nonato Sobrinho  
2º Vice-Presidente

  
Naurides Gadelha de Almeida  
1º Secretário

  
João Antonio Viana  
2º Secretário



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
Seriiedade com Nitidez  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)

---

**ANEXO ÚNICO**

Parte Integrante da Resolução nº 002, de 29.08.2005.

<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Proposta de Emenda à Lei Orgânica	5,0
Projeto de Lei	4,0
Projeto de Lei Indicativo	3,0
Projeto de Resolução	3,0
Projeto de Decreto Legislativo	2,0
Requerimento	1,0
Indicação	1,0
Emendas diversas	1,0